



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Normas em vigor do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos, após aprovação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

Revogado

#### **Capítulo II Tipos de resíduos**

5º

##### **(Categorias de resíduos sólidos urbanos)**

Revogado

6º

##### **(Resíduos especiais e perigosos)**

São considerados resíduos sólidos urbano e/ou perigosos:

- a) Revogada
- b) Revogada
- c) Revogada
- d) Os resíduos de fossas sépticas de águas residuais domésticas.
- e) Revogada
- f) Revogada
- g) Revogada
- h) Revogada
- i) Os veículos abandonados (código CER 200305).
- j) Revogada
- k) Revogada

#### **Capítulo III**

##### **Deposição de resíduos sólidos urbanos**



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Revogado

#### **Capítulo IV**

#### **Recolha de resíduos sólidos urbanos**

Revogado

#### **Capítulo V**

#### **Recolha, transporte, tratamento e/ou eliminação de resíduos perigosos e especiais**

24º

#### **(Responsabilidade)**

Revogado

25º

#### **(Recolha especial)**

Revogado

26º

#### **(Estabelecimentos industriais)**

Revogado

27º

#### **(Resíduos de fossas sépticas)**

Só será permitida a recolha, transporte e/ou eliminação dos resíduos de fossas sépticas de águas residuais domésticas, desde que efectuados pelos limpa-fossas disponibilizados pela Câmara Municipal ou por outras entidades que cumpram a legislação em vigor sobre a matéria e sejam devidamente acreditadas pela Câmara Municipal.

28º

#### **(Veículos abandonados)**

1- É proibido abandonar, nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos, viaturas automóveis, em estado degradado, impossibilitadas de circular com segurança e que, de algum modo, prejudiquem a higiene e limpeza desses mesmos locais.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2- As viaturas consideradas abandonadas serão removidas para locais apropriados, pelos serviços camarários, a expensas dos respetivos proprietários, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente as disposições do Código da Estrada.

29º

**(Resíduos inertes da construção civil)**

Revogado

30º

**(Outros Resíduos)**

Revogado

**Capítulo VI**

**Limpeza da Via Pública**

31º

**(Utilização de papeleiras)**

1- Os papéis informativos e de publicidade, lenços, guardanapos e outros, deverão ser depositados nas papeleiras existentes nas vias, parques e demais espaços públicos, de forma a não danificar os equipamentos.

2- É proibido fazer uso indevido das papeleiras, afixando-lhe propaganda ou nelas depositando outro tipo de resíduos, nomeadamente, sacos de lixos que devam ser depositados em contentores apropriados.

32º

**(Proibições)**

São proibidas todas as práticas de conspurcação das vias e espaços públicos, nomeadamente:

1- Atirar resíduos para o chão, designadamente, detritos alimentares.

2 - Escarrar, defecar e urinar.

3 - Lançar nas vias e outros espaços públicos, resíduos, águas poluídas, óleos, tintas e outros resíduos líquidos ou sólidos.

4 - Limpar, lavar ou lubrificar e pintar veículos nas vias e espaços



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

públicos.

5- Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos.

6- Acender fogueiras nos espaços públicos.

7- Lançar das janelas, sacadas ou varandas dos edifícios ou viaturas, sacos de lixo ou outros objectos, ainda que com a intenção de que sejam recolhidos pelos serviços municipais de limpeza.

33º

### **(Proibições especiais)**

É proibido entre as 8 e as 21 horas:

a) Sacudir para a via pública, tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras e objectos semelhantes.

b) Regar vasos e plantas em varandas ou sacadas, de forma a escorrerem, para a via pública, as águas sobrantes.

c) Lavar as varandas ou sacadas, de forma a escorrerem, para a via pública, as águas de lavagem.

34º

### **(Dejectos de animais)**

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos seus dejectos, nas vias públicas ou outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

1 - Estes resíduos devem ser devidamente acondicionados de forma hermética.

2 - A deposição de dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente papeleiras e contentores da recolha colectiva.

## **Capítulo VII**

### **Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e estaleiros de obras**

35º

### **(Estabelecimentos comerciais)**



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1- Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos, numa faixa de 2 m da zona pedonal a contar do perímetro da respectiva área de implantação, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2- Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das áreas definidas no número 1 devem ser depositados no contentor atribuído ao estabelecimento comercial.

36º

#### **(Estaleiros de obras)**

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção e limpeza de terras, entulho e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes aos estaleiros, nomeadamente de acesso, canais de escoamento de águas pluviais, quando se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

#### **Capítulo VIII**

#### **Higiene e Limpeza das áreas envolventes às habitações**

37º

#### **(Proibições)**

Nos pátios, quintais, serventias, terrenos vedados ou não, anexos às habitações utilizadas, singular ou colectivamente, pelos moradores, é proibido:

- a) Lançar ou deixar escorrer águas residuais ou líquidos perigosos ou tóxicos, detritos ou outras imundices.
- b) Depositar quaisquer resíduos em condições de prejudicar a saúde pública.
- c) Manter instalações de alojamento de animais em condições de insalubridade e em desobediência às disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

#### **Artigo 37-A**



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, vedados ou não, inseridos em áreas urbanas confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à limpeza e remoção, para local adequado, do lixo, bem como silvas, mato e outra vegetação arbustiva similar numa faixa de 50m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

### **Capítulo IX**

#### **Tratamento e/ou eliminação dos resíduos sólidos**

38º

##### **(Locais e processos)**

Revogado

39º

##### **(Locais clandestinos de eliminação de resíduos)**

- 1- Os proprietários dos terrenos ou locais de eliminação de resíduos não licenciados, deverão, no prazo máximo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento, proceder à remoção e eliminação dos resíduos indevidamente depositados, segundo as normas em vigor.
- 2- Caberá aos proprietários dos terrenos utilizados abusivamente por terceiros para a eliminação de resíduos, no mesmo prazo, proceder a sua limpeza e criar as condições necessárias para evitar novas deposições clandestinas.
- 3- Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal efectuar as referidas operações a expensas dos infractores.

### **Capítulo X**

#### **Fiscalização e sanções**

##### **SECÇÃO I**

##### **Fiscalização**

40º

##### **(Competência)**



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento cabe aos serviços camarários competentes.

## **SECÇÃO II**

### **Ilícito de mera ordenação social**

41º

#### **(Aplicação genérica)**

O regime processual geral das contra-ordenações, regulado pelo DL nº433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo DL nº356/89, de 17 de Outubro e pelo DL nº244/95, de 14 de Setembro, é aplicável aos ilícitos de mera ordenação social previstos no presente regulamento.

42º

#### **(Negligência)**

A negligência é punível.

43º

#### **(Coimas)**

1 - Constituem em contra-ordenação punível com coima as seguintes infracções:

- 1.1 – (Revogado)
- 1.2 - (Revogado)
- 1.3 – (Revogado)
- 1.4 – (Revogado)
- 1.5 – (Revogado)
- 1.6 – (Revogado)
- 1.7 – (Revogado)
- 1.8 – (Revogado)
- 1.9 – (Revogado)
- 1.10- (Revogado)
- 1.11- (Revogado)
- 1.12- (Revogado)
- 1.13- (Revogado)
- 1.14- (Revogado)
- 1.15- (Revogada)
- 1.16- (Revogado)
- 1.17- (Revogado)



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1.18- (Revogado)

1.19-A utilização indevida das papeleiras.

1.20- As infracções ao disposto no art. 32º.

1.21- As infracções ao disposto no art. 33º.

1.22- As infracções ao disposto no art. 34º.

1.23- As infracções ao disposto no art. 35º.

1.24- As infracções ao disposto no art. 36.º.

1.25- As infracções ao disposto no art. 37º.

1.26- (Revogado)

1.27- A infracção ao disposto no art. 37.º-A

2- (Revogado)

3- As contra-ordenações previstas nos nºs 1.2, 1.14, 1.23 e 1.24 são puníveis com coima graduada de 99,78 € até ao máximo de 997,60 €.

4- As contra-ordenações previstas nos nºs 1.3, 1.5, 1.8, 1.9, 1.10, 1.19, 1.21 e 1.22 são puníveis com coima graduada de 24,94 € a 249,40 €, no caso de pessoas singulares, ou até 374,10 €, no caso de pessoas colectivas.

5- As contra-ordenações previstas nos nºs 1.6, 1.7, 1.13, 1.15 e 1.16 são puníveis com coima graduada de 49,88 € a 498,80 €, no caso de pessoas singulares, ou até 2.493,99 €, no caso de pessoas colectivas.

6- (Revogado)

7- (Revogado)

8- (Revogado)

9- (Revogado)

10- As infracções previstas nos nºs 1.20 e 1.25 são puníveis com coima graduada de 24,94 € a 374,10 €.

11- A infracção prevista no n.º 1.27 é punível com coima de 140 € a 3.735 € no caso de pessoa singular e de 800 € a 44.891 € no caso de pessoas colectivas.

44º (Competência)

É da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Revogado

## **Capítulo XI Tarifário**

## **Capítulo XII Disposições finais**

46º

### **(Revogação)**

São revogadas todas as normas de regulamentação municipal que contrariem o disposto no presente diploma.

47º

### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor decorridos 10 dias após a sua publicação.